



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2031

Página 1 de 18

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Outros Atos	2
Poder Legislativo	5
Atos Oficiais	5
Leis	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	13
Convocação	13
Outros Atos	15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itarare.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itararé

CNPJ 46.634.390/0001-52
Rua XV de Novembro, 83
Telefone: (15) 3532-8000
Site: itarare.sp.gov.br
Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

Câmara Municipal de Itararé

CNPJ 50.788.975/0001-02
Rua São Pedro, 885
Telefone: (15) 3532-4477
Site: itarare.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itarare.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2031

Página 2 de 18

PODER EXECUTIVO

Outros Atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11ª REUNIÃO DO CMAS ANO 2026

Ata nº 11 da ordem do dia 30 de setembro de 2026
1ª Reunião Extraordinária



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2031

Página 3 de 18

Itararé/SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ

Local: Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala dos

conselhos Rua: São Pedro, 420 - Centro

Data: 30 de setembro de 2026

Aos trinta dias do mês de setembro de 2026, às quatorze horas, realizou-se a reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, contando com a presença dos conselheiros relacionados na lista de presença. A reunião teve como pauta: **1-Nova Eleição da Presidência do CMAS:** Considerando a ausência de alguns membros do governo e a não manifestação a candidatura para a presidência ficou deliberado para o cargo a sr^a Debora Cristina Correa que concordou em compor a mesa para assumir a Presidência do CMAS. E em seguida foi eleito o sr^o Murilo Pimentel de Azevedo como secretario por unanimidade **2- Ofício recebido da DRADS- Itapeva,** referente ao Cofinanciamento Estadual, destinados às situações de emergência e calamidade pública, no valor total de **R\$1.256.900,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil e novecentos reais), sendo R\$647.400,00 (seiscentos e quarenta e sete mil e quatrocentos reais) destinados a Emergência/Calamidade - Serviços. E R\$609.500,00(seiscentos e nove mil e quinhentos reais) destinados a Emergência/Calamidade - Benefício Eventual.** O documento foi apresentado para ciência do colegiado, ficando registrado que a utilização dos recursos deverá observar as normativas e finalidade conforme a Resolução SEDS nº24/2026, **os recursos repassados ao Município deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades previstas na referida Resolução, observada a destinação específica para Serviços Socioassistências e Benefícios Eventuais.** As despesas realizadas com esses recursos deverão, obrigatoriamente, ser empenhadas, liquidadas e pagas no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS, respeitando a finalidade do recurso, a dotação orçamentária e a respectiva fonte de financiamento. Fica vedada a utilização dos recursos para despesas de outras secretarias, fundos ou finalidades que não estejam diretamente vinculadas às ações socioassistências previstas na Resolução, sendo **Aprovado por Unanimidade. 3- Ofício recebido nº08/2026 do Cadastro Único ,referente à informação sobre os formulários do Cadastro Único datados com cinco anos.** Sendo informado ao Conselho que foram realizados os procedimentos para descarte de **356 (trezentos e cinquenta seis)** formulários físicos, o procedimento foi executado com critérios administrativos aplicáveis,atráves de fragmentação. **4-Ofício recebido nº07/2026 do Cadastro Único contendo informações Gerais e Atuais do Cadastro Único no Município de Itararé:** Referente ao período de Abril a Junho de 2026, com a apresentação dos dados e informações atualizadas para conhecimento dos membros do CMAS, sendo: **9.440 famílias cadastradas no Cadastro Único; 21.543 pessoas cadastradas no cadastro único; 4.059 famílias estão em situação de pobreza; 9.130 pessoas em situação de pobreza; 1.947 famílias em situação de baixa renda; 5.680 pessoas em situação de baixa renda ; 3.434 famílias com renda percapita acima de meio salário mínimo; 6.733 pessoas com renda per capita acima de meio salário mínimo. Das 9.440 famílias, 8.399 estão com cadastro atualizado nos últimos dois anos, resultando numa TAC(Taxa de Atualização Cadastral) de 89,9%. Em relação ao Programa Bolsa Família: 4.425 famílias atendidas pelo Programa Bolsa Famílias; 10.452 pessoas beneficiadas sendo: 10.450 benefícios de renda cidadnia no valor de R\$142,00 (cento e quarenta e dois reais) por integrante, destinado a todas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família; 4.172 Benefícios Complementares, cuja soma dos benefícios seja inferior a R\$600,00(seiscentos reais); 1.823 Benefícios da Primeira Infância, no valor de R\$150,00(cento e cinquenta reais) por criança destinadas as famílias beneficiárias que possuem**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2031

Página 4 de 18

em sua composição crianças com idade entre 0(zero) e 7(sete) anos incompletos; 2.927 Benefícios Variáveis no valor de R\$50,00(cinquenta reais) destinadas às famílias beneficiárias que possuem em sua composição:- 163 gestantes - 64 nutriz- 2.257 crianças com idade entre 7 (sete) anos e 12(anos) incompletos- 443 adolescentes com idade entre 12(doze) anos e 18(dezoito) anos incompletos. No total de R\$2.910.824,00(dois milhões, novecentos e dez mil, oitocentos e vinte quatro reais). Sendo atendidos em abril a junho de 2026; 962 atualizações e 163 inclusões. Sendo o total de 1.125 cadastros, 443 foram entrevistas em domicílio. Após as exposições de informações os conselheiros tomaram ciência das informações apresentadas. **5- Apresentação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS**, para apreciação e aprovação do colegiado. Foi realizado a leitura do documento, os conselheiros puderam apresentar suas considerações. Após manifestação, o Regimento Interno foi submetido a votação, sendo aprovado pelo colegiado. **6- Plano de Trabalho Cofinanciamento Estadual – Situação de Emergência/Calamidade:** foi encaminhado ao colegiado o plano de trabalho pelo Secretário Municipal de Finanças do município de Itararé, após a apresentação e análise pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, o documento **NÃO FOI APROVADO** permanecendo pendente de adequações e/ou esclarecimentos necessários para sua apreciação e deliberação. Nada mais havendo a tratar a reunião foi encerrada, e eu Elaine Lopes redigo a presente ata, segue assinada pelos membros presentes.

Beatriz Silva Bandoni

Isabele Ferreira Machado

Gilson Antonio Camargo

Gleberon Luiz Rodrigues

Gislene Fatima de Oliveira

Murilo Pimentel de Azevedo

Sabrina Holtz Maciel de Fazio

Vilma Costa Cruz



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2031

Página 5 de 18

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Leis



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Emenda à LOMI nº 71, de 30 de setembro de 2026.

Altera os arts. 151-A e 152 e acrescenta o art. 151-B à Lei Orgânica do Município de Itararé, para adequar o regime das emendas individuais de execução obrigatória aos parâmetros constitucionais, estabelecer requisitos de planejamento, transparência, rastreabilidade, fiscalização e prestação de contas e dar outras providências.

Art. 1º O art. 151-A da Lei Orgânica do Município de Itararé passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas por emendas individuais dos Vereadores à Lei Orçamentária Anual, observados os requisitos constitucionais, legais, técnicos, fiscais, de transparência e de rastreabilidade aplicáveis.

§ 1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução das programações decorrentes das emendas individuais será realizada de forma equitativa, mediante critérios objetivos e imparciais e tratamento igualitário e impessoal, independentemente de autoria, filiação partidária, posição política ou qualquer circunstância estranha à viabilidade jurídica, técnica, orçamentária e financeira da programação.

§ 3º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde, inclusive custeio, será computada para os fins constitucionalmente admitidos, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º As programações previstas neste artigo não serão de execução obrigatória quando houver impedimento de ordem técnica devidamente caracterizado e justificado.

§ 5º Considera-se impedimento de ordem técnica a situação ou evento de natureza fática, jurídica ou técnica que obste ou suspenda a execução da programação, devendo sua caracterização:

I – ser individualizada para cada emenda ou programação atingida;

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 0NH3Q-VMSH5-X8PZ1-9HT8Q-KM5GZ





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2031

Página 6 de 18



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

II – indicar os fatos e fundamentos que inviabilizam ou impedem sua execução;

III – ser acompanhada, sempre que possível, dos documentos técnicos comprobatórios;

IV – indicar as providências necessárias ao saneamento do impedimento, quando sanável;

V – indicar eventual possibilidade de adequação ou remanejamento da programação, quando juridicamente admissível.

§ 6º A análise e a comunicação dos impedimentos de ordem técnica observarão cronograma estabelecido na lei de diretrizes orçamentárias e nas normas aplicáveis, de modo a assegurar prazo suficiente para saneamento, adequação ou remanejamento da programação antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 7º Os restos a pagar decorrentes das programações de que trata este artigo poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira nos limites constitucionalmente admitidos e na forma prevista na legislação aplicável.

§ 8º Se a reestimativa da receita e da despesa indicar risco de descumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, a execução obrigatória poderá sofrer limitação na mesma proporção aplicada ao conjunto das demais despesas discricionárias, observados os parâmetros constitucionais e legais.

§ 9º A natureza impositiva da programação não afasta a observância das normas relativas à execução da despesa pública, responsabilidade fiscal, contratações públicas, transferências de recursos, parcerias, controle interno e externo, transparência e prestação de contas.

§ 10. A indicação parlamentar não confere ao autor da emenda competência para escolher fornecedor, prestador de serviço ou executor do objeto, praticar atos de gestão, ordenar despesas, movimentar recursos, interferir em procedimento de contratação ou substituir as atribuições administrativas dos órgãos responsáveis pela execução da programação.”

Art. 2º Fica acrescentado o art. 151-B à Lei Orgânica do Município de Itararé, com a seguinte redação:

“**Art. 151-B.** A proposição, aprovação e execução das emendas individuais previstas no art. 151-A observarão procedimentos destinados a assegurar

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: ONH3Q-VMSH5-X8PZ1-9HT8Q-KM5GZ





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2031

Página 7 de 18



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

planejamento, viabilidade, transparência, rastreabilidade e controle integral dos recursos públicos, desde a apresentação da emenda até a comprovação da entrega do bem, serviço ou resultado ao beneficiário final.

§ 1º A apresentação de emenda individual dependerá de justificativa e de plano de trabalho, na forma estabelecida pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, contendo, no mínimo:

- I – identificação do Vereador proponente;
- II – objeto e finalidade da programação;
- III – valor;
- IV – identificação do beneficiário, quando houver;
- V – metas e resultados pretendidos;
- VI – etapas previstas para execução;
- VII – cronograma físico-financeiro, quando aplicável;
- VIII – plano de aplicação dos recursos;
- IX – indicação da compatibilidade da programação com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os programas e ações orçamentárias pertinentes;
- X – demais informações necessárias à análise de viabilidade e à posterior fiscalização da execução.

§ 2º As emendas serão submetidas, previamente à aprovação, à análise técnica individualizada, na forma disciplinada pelo Regimento Interno, destinada especialmente a verificar:

- I – a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – a adequação à classificação e à programação orçamentária;
- III – a observância dos limites fiscais e constitucionais;
- IV – a suficiência das informações constantes do plano de trabalho;
- V – a viabilidade jurídica e técnica da programação;
- VI – a existência de elementos mínimos que permitam a posterior execução e fiscalização do objeto.

§ 3º A análise prevista no § 2º poderá ser instruída com informações ou manifestação dos órgãos técnicos do Poder Executivo, quando necessárias à aferição da viabilidade concreta da programação, sem prejuízo da independência do processo legislativo.

§ 4º As programações destinadas a ações e serviços públicos de saúde serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Saúde

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 0NH3Q-VMSH5-X8PZ1-9HT8Q-KM5GZ





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2031

Página 8 de 18



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

previamente à sua execução, sem prejuízo das demais instâncias de planejamento, governança e controle do Sistema Único de Saúde.

§ 5º A execução das emendas somente será iniciada após a existência de plano de trabalho apto à execução, devidamente instruído e aprovado pela autoridade administrativa competente, contendo, conforme a natureza do objeto, metas, etapas, cronograma físico-financeiro, plano de aplicação e demais elementos necessários ao acompanhamento dos resultados.

§ 6º O Poder Executivo manterá sistema de registro que permita a identificação e a rastreabilidade individualizada de cada emenda, abrangendo todo o ciclo da despesa, desde a programação orçamentária até a entrega do objeto e a prestação de contas, inclusive com a codificação contábil exigida pelo Sistema AUDESP e pelas demais normas aplicáveis.

§ 7º A movimentação financeira dos recursos vinculados às emendas observará mecanismos bancários que assegurem sua identificação e rastreabilidade, inclusive contas específicas quando exigidas pela legislação, por decisão judicial ou pelos órgãos de controle, vedada a utilização de contas intermediárias ou de passagem, saques em espécie ou mecanismos que comprometam a identificação da origem, movimentação e destinação dos recursos.

§ 8º O Poder Executivo assegurará a consolidação centralizada das informações relativas às emendas parlamentares, por unidade administrativa por ele designada, independentemente da execução descentralizada por Secretarias, órgãos ou entidades, de modo a viabilizar o controle interno, externo, legislativo e social.

§ 9º O Portal da Transparência do Município manterá seção específica, permanentemente atualizada e de fácil acesso, destinada às emendas parlamentares, contendo, no mínimo:

- I – nome do Vereador proponente;
- II – número ou identificação individual da emenda;
- III – valor autorizado e eventuais alterações;
- IV – objeto e finalidade;
- V – beneficiário final;
- VI – órgão ou entidade executora;
- VII – indicação da destinação para custeio ou investimento;
- VIII – cronograma físico-financeiro, quando aplicável;

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: ONH3Q-VMSH5-X8PZ1-9HT8Q-KM5GZ





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2031

Página 9 de 18



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

- IX - estágio da execução orçamentária e financeira, inclusive valores empenhados, liquidados e pagos;
- X - metas físicas previstas e realizadas;
- XI - instrumentos jurídicos celebrados e respectivos processos administrativos, quando houver;
- XII - plano de trabalho;
- XIII - impedimentos técnicos e respectivas justificativas;
- XIV - informações relativas à prestação de contas e ao resultado de sua análise;
- XV - demais informações exigidas pelos órgãos de controle ou necessárias à completa rastreabilidade da aplicação dos recursos.

§ 10. As alterações, reduções, remanejamentos, cancelamentos ou demais modificações de programação deverão ser registradas de forma a preservar o histórico e a rastreabilidade integral da emenda.

§ 11. As transferências decorrentes de emendas parlamentares destinadas a organizações da sociedade civil sujeitas ao regime da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, serão formalizadas exclusivamente pelos instrumentos juridicamente cabíveis previstos naquela legislação, observados, entre outros requisitos:

- I - plano de trabalho;
- II - demonstração do interesse público e recíproco;
- III - regularidade e capacidade da entidade para execução do objeto;
- IV - acompanhamento da execução física e financeira;
- V - transparência ativa dos recursos recebidos;
- VI - prestação de contas;
- VII - identificação pública da origem parlamentar dos recursos.

§ 12. A entidade privada beneficiária de recursos de emenda parlamentar deverá disponibilizar, em meio eletrônico de acesso público e enquanto perdurar a execução e a prestação de contas do ajuste, as informações exigidas pela legislação e pelos órgãos de controle, ressalvados os dados protegidos por sigilo legal.

§ 13. O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 31 de dezembro de cada exercício, relatório individualizado da execução das emendas cuja execução seja prevista para aquele ano, acompanhado dos elementos necessários à comprovação de seu cumprimento e à plena rastreabilidade da aplicação dos recursos.

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: ONH3Q-VMSH5-X8PZ1-9HT8Q-KM5GZ





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2031

Página 10 de 18



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

§ 14. O relatório previsto no § 13 conterá, no mínimo, relativamente a cada emenda:

- I – identificação da emenda e de seu autor;
- II – objeto, finalidade e beneficiário;
- III – valor autorizado;
- IV – valores empenhados, liquidados e pagos;
- V – comprovantes das transferências ou pagamentos realizados;
- VI – identificação das contas utilizadas para movimentação dos recursos, quando aplicável;
- VII – identificação dos instrumentos de parceria, contrato, convênio ou instrumento congênere eventualmente celebrado;
- VIII – situação da execução física do objeto e das metas previstas;
- IX – documentos comprobatórios disponíveis acerca da efetiva aplicação dos recursos;
- X – prestações de contas apresentadas e respectivos resultados, quando já exigíveis;
- XI – indicação dos valores eventualmente inscritos em restos a pagar e do respectivo estágio de execução;
- XII – nos casos de ausência de execução total ou parcial, justificativa técnica circunstanciada da impossibilidade, com a indicação do impedimento verificado, das providências adotadas para sua solução e dos documentos que o comprovem.

§ 15. A existência de prazo legal, regulamentar ou contratual para prestação de contas posterior a 31 de dezembro não dispensa o dever previsto no § 13, devendo o relatório identificar expressamente a pendência, seu fundamento e o prazo previsto para conclusão, permanecendo o Poder Executivo obrigado a disponibilizar posteriormente a prestação de contas e o resultado de sua análise.

§ 16. As informações e documentos relativos à execução das emendas permanecerão disponíveis para fiscalização da Câmara Municipal, do sistema de controle interno, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da sociedade, observadas as restrições legais de acesso.

§ 17. O Poder Executivo regulamentará, no âmbito de suas competências, os procedimentos de recebimento, registro, controle, execução, movimentação financeira, acompanhamento e prestação de contas das emendas parlamentares municipais, estaduais e federais, de forma compatível com esta Lei Orgânica, com as decisões judiciais vinculantes e com as normas e orientações dos órgãos de controle.”

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: ONH3Q-VMSH5-X8PZ1-9HT8Q-KM5GZ





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2031

Página 11 de 18



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Art. 3º O art. 152 da Lei Orgânica do Município de Itararé fica acrescido dos §§ 8º, 9º, 10 e 11, com a seguinte redação:

“Art. 152.

§ 8º A apresentação, instrução, análise de admissibilidade, análise técnica, eventual saneamento, deliberação, aprovação e consolidação das emendas individuais de execução obrigatória obedecerão a rito especial disciplinado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, observadas as disposições desta Lei Orgânica e, no mínimo:

- I – prazo uniforme para apresentação;
- II – critérios objetivos de admissibilidade;
- III – exigência de justificativa e plano de trabalho;
- IV – análise técnica prévia e individualizada;
- V – possibilidade de saneamento de falhas passíveis de correção antes da deliberação definitiva;
- VI – observância dos limites constitucionais, fiscais e orçamentários;
- VII – publicidade das emendas, respectivos pareceres e decisões;
- VIII – mecanismos destinados a garantir a rastreabilidade da emenda desde sua apresentação até o encerramento de sua execução.

§ 9º A Câmara Municipal manterá, em seu Portal da Transparência, seção específica contendo as informações completas das emendas apresentadas e aprovadas, inclusive Vereador proponente, valor, objeto, finalidade, beneficiário, justificativa e plano de trabalho, bem como as informações relativas à execução encaminhadas pelo Poder Executivo.

§ 10. A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, sem prejuízo das atribuições fiscalizatórias dos demais órgãos da Câmara, realizará acompanhamento permanente da execução das emendas individuais, com requisição de informações ao Poder Executivo ao menos semestralmente e elaboração de relatório de acompanhamento.

§ 11. Os relatórios de acompanhamento previstos no § 10 serão públicos e deverão identificar, no mínimo, as emendas executadas, em execução, não iniciadas ou submetidas a impedimento técnico, os valores empenhados, liquidados e pagos, as metas físicas alcançadas e as providências de fiscalização adotadas pela Câmara.”

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, no âmbito de suas respectivas competências, a adequação de seus atos regulamentares, sistemas,

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: ONH3Q-VM5H5-X8PZ1-9HT8Q-KM5GZ





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2031

Página 12 de 18



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

procedimentos administrativos e Portais da Transparência às disposições desta Emenda à Lei Orgânica e às determinações aplicáveis dos órgãos de controle.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Câmara Municipal disciplinará o rito especial previsto no § 8º do art. 152 antes da abertura do prazo para apresentação das emendas individuais ao primeiro projeto de lei orçamentária anual submetido integralmente ao regime desta Emenda.

Art. 5º A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares relativas ao exercício de 2026 observará, além desta Lei Orgânica, as determinações específicas proferidas no âmbito da ADPF nº 854 e as exigências de demonstração de conformidade perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que forem aplicáveis ao Município.

Art. 6º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Salvador Rufino de Oliveira Netto, aos 30 de setembro de 2026.

MARCO ANTONIO PEREIRA

- Presidente da Câmara -

EDERSON SOARES DE LIMA

- 1º Vice-Presidente -

RAFAEL DE MELLO ALVES

- 2º Vice-Presidente -

JAMES GARCIA DA SILVA

- 1º Secretário -

VALDICLEI OLIVEIRA

- 2º Secretário -

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Itararé, 30 de setembro de 2026.

CÉSAR GRABHER MEIER

- Diretor de Secretaria Administrativa -

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: 0NH3Q-VMSH5-X8PZ1-9HT8Q-KM5GZ





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2031

Página 13 de 18

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



www.camaraitarare.sp.gov.br
Rua São Pedro, nº 885 - Centro
CEP 18460-009 - Itararé - SP
Tel. (15) 3532-4477

Diversos do Processo Administrativo de Concurso Público Nº 1/2023

CONVOCAÇÃO

CONSIDERANDO a desistência expressa do terceiro colocado, a Câmara Municipal de Itararé **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, aprovado no Concurso Público nº 01/2023, a comparecer com urgência na Secretaria do Poder Legislativo, para tomar conhecimento da relação de documentos a serem apresentados por ocasião da posse (admissão), que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias contados desta publicação, ressaltando que perderá o direito da respectiva vaga, se não for obedecido rigorosamente o prazo acima estabelecido.

Cargo: Gestor de Comunicação

Classificação	Nome	RG
4º	TALES FERRAZ FREZZA	43.742.722-5

Itararé/SP, 1º de outubro de 2026.

MARCO ANTÔNIO PEREIRA
- Presidente da Câmara Municipal -

Este documento foi assinado eletronicamente. Para confirmar a autenticidade e verificar as assinaturas, acesse:
Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: CGC08-28RYV-Y6D2V-4Z9DZ-NVJ38





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2031

Página 14 de 18



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

MANIFESTO DO DOCUMENTO

Diversos

Protocolo Nº: 4208
Documento Nº: 5/2026

Protocolo Data: 01/10/2026
Processo Nº: 101/2023

Gerado por César Grabher Meier na repartição Diretoria Administrativa dia 01/10/2026 às 13:10

CHAVE DE AUTENTICAÇÃO DO DOCUMENTO

CGC08-28RYV-Y6D2V-4Z9DZ-NVIJ8



Para confirmar a autenticidade acesse <https://camaraitarare.sp.gov.br/validador-assinatura>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei Federal 14.063/2020.



Marco Antonio Pereira (Pastor Marquinhos)
Em 01/10/2026 16:18 UTC -03:00
Assinatura Eletrônica Simples



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2031

Página 15 de 18

Outros Atos

MATERIAL DE EXPEDIENTE

31ª Sessão Ordinária do dia 28 de setembro de 2026

Leitor do versículo da Bíblia: Vereador(a) Pastor Marquinhos

EXECUTIVO

Prot. nº 4072/2026 – Projeto de Lei Ordinária nº 71 de autoria do Executivo - Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por anulação financeiro e dá outras providências.

Prot. nº 4073/2026 – Projeto de Lei Ordinária nº 72 de autoria do Executivo - Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e dá outras providências - R\$ 100.000,00.

Prot. nº 4074/2026 – Projeto de Lei Ordinária nº 73 de autoria do Executivo - Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação e dá outras providências - R\$ 535.490,60.

Prot. nº 4099/2026 – Projeto de Lei Ordinária nº 68 de autoria do Executivo - Dispõe sobre a criação e instituição do Roteiro Turístico do Rio Verde e Rio da Vaca no Município de Itararé, estabelece o regime de adesão voluntária de propriedades privadas, autoriza parcerias públicas e privadas, dispõe sobre infraestrutura receptiva e vigilância, e dá outras providências.

Prot. nº 4100/2026 – Projeto de Lei Ordinária nº 69 de autoria do Executivo - Dispõe sobre a reorganização e atualização do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR do município de Itararé - SP, estabelece suas competências, composição e funcionamento, e dá outras providências.

Prot. nº 4101/2026 – Projeto de Lei Ordinária nº 70 de autoria do Executivo - Institui o Roteiro dos Mirantes da Serra da Ventania no Município de Itararé, define seu trajeto, diretrizes para o ecoturismo e educação ambiental, autoriza o Poder Executivo a celebrar parcerias e acordos de cooperação com órgãos estaduais e entes privados, e dá outras providências.

LEGISLATIVO

Prot. nº 4001/2026 – Indicação nº 476 de autoria do Vereador Pastor Marquinhos ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, para que providencie a vistoria, limpeza e retirada dos entulhos acumulados na entrada de água dos tubos do Córrego da Prata, localizado na antiga Rua do Centenário, atual Rua Aylton Pereira.

Prot. nº 4002/2026 – Indicação nº 477 de autoria do Vereador Pastor Marquinhos ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, a intermediação junto à ETEC e aos responsáveis pela obra a possibilidade de reaproveitamento e realocação do entulho proveniente das obras realizadas no local, destinando-o, quando tecnicamente adequado, para o aterramento, nivelamento ou recuperação de áreas que necessitem desse tipo de material.

Prot. nº 4003/2026 – Indicação nº 478 de autoria do Vereador Pastor Marquinhos ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, a realização de estudos para organização, cadastramento e acompanhamento dos catadores de materiais recicláveis que atuam no Município de Itararé, bem como a realização de ações de orientação e capacitação voltadas à atividade.

Prot. nº 4004/2026 – Indicação nº 479 de autoria do Vereador Pastor Marquinhos ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, a realização de vistoria e avaliação técnica da árvore localizada na Praça Francisco Alves Negrão, popularmente conhecida como Praça São Pedro, especialmente quanto às condições de seu tronco e à necessidade de eventual poda, tratamento ou outra providência que se mostre necessária.

Prot. nº 4006/2026 – Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 51 de autoria do Vereador Rafael Montanha - Dispõe sobre a divulgação da lista de espera para consultas, exames e procedimentos na rede pública municipal de saúde no Município de Itararé e dá outras providências.

Prot. nº 4007/2026 – Moção de Louvor nº 19 de autoria do Vereador Rafael Montanha à ADEHASC – Associação para o Desenvolvimento Habitacional Sustentável de Santa Catarina, em reconhecimento à importante parceria mantida com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2031

Página 16 de 18

a Câmara Municipal de Itararé e, especialmente, pela contribuição realizada em apoio às famílias atingidas pela forte chuva de granizo que causou significativos prejuízos em nosso Município.

Prot. nº 4030/2026 – Relatório Final da CEI – Comissão Especial de Inquérito nº 003/2025, constituída pela Resolução nº 13/2025, constituída para apurar possíveis irregularidades nos procedimentos de aquisição de kits natalinos destinados aos agentes públicos municipais nos exercícios de 2023 e 2024, incluindo as alegações de sobrepreço, direcionamento e limitação da competitividade formuladas no requerimento inaugural.

Prot. nº 4033/2026 – Indicação nº 480 de autoria do Vereador Pastor Marquinhos ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, a realização de visita técnica e estudo no local próximo à Rua Domingos Thomaz, nº 143, no Jardim Sinhá, visando avaliar medidas para amenizar as frequentes enxurradas, incluindo a possibilidade de abertura de canal de drenagem, ampliação da captação de águas pluviais, regularização e recapeamento do asfalto e demais melhorias necessárias.

Prot. nº 4034/2026 – Indicação nº 481 de autoria do Vereador Pastor Marquinhos ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, a adoção, com urgência, das providências necessárias para a recuperação total da Avenida Eugênio Dias Tatit, em razão das condições precárias da via, conforme constatado nos registros fotográficos anexos.

Prot. nº 4045/2026 – Indicação nº 482 de autoria das Vereadoras Daiane Cosméticos e Mara do João Feijão ao Prefeito, para que determine ao setor competente da municipalidade, que providencie a troca da lâmpada do sistema de iluminação pública localizada na Rua Sebastião Henrique dos Santos, próximo ao n.º 51, no Jardim Dona Anésia.

Prot. nº 4050/2026 – Moção de Apelo nº 61 de autoria do Vereador Pastor Marquinhos ao **DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN**, para que sejam adotadas, em regime de urgência, as providências necessárias para a implantação de lombadas e/ou outros dispositivos de redução de velocidade na Rua Santa Cruz, no Bairro Velho, via que faz ligação com o Jardim São Paulo, reforçando-se, ainda, todos os demais pedidos desta mesma natureza já encaminhados a este Departamento.

Prot. nº 4051/2026 – Indicação nº 483 de autoria do Vereador Pastor Marquinhos ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, por meio da Secretaria Municipal de Administração, a realização de limpeza e manutenção da via principal de acesso ao Cemitério, especialmente quanto ao acúmulo de limo no local, conforme fotos anexas.

Prot. nº 4061/2026 – Pedido de Informação nº 90 de autoria do Vereador Rafael Montanha ao Executivo, solicitando informações bem como a Secretaria Municipal de Saúde, solicitando providências para implantação e ampliação dos serviços de ortodontia pelo SUS em Itararé, em 10 itens.

Prot. nº 4070/2026 – Voto de Congratulação nº 14 de autoria dos Vereadores Clei Oliveira e Pastor Marquinhos à equipe **BNI ROCK VALLEM DE ITARARÉ**, pelas relevantes conquistas alcançadas desde seu lançamento no Município, destacando-se pelo fortalecimento do empreendedorismo, pela geração de oportunidades e negócios entre seus integrantes e pela promoção do desenvolvimento pessoal e empresarial por meio da cooperação e do networking.

Prot. nº 4071/2026 – Indicação nº 484 de autoria do Vereador Rafael Montanha ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade a necessidade de manutenção e reparo do alambrado localizado atrás das traves da quadra externa do Elefante Branco.

Prot. nº 4083/2026 – Moção de Apelo nº 62 de autoria do Vereador Pastor Marquinhos à **ELEKTRO** – Neoenergia, responsável pelo fornecimento e manutenção da rede de energia elétrica no Município de Itararé, para que sejam adotadas as providências necessárias visando à substituição do poste de madeira existente no imóvel situado à Rua João Batista Veiga, nº 695, por um poste de concreto, bem como à alteração de sua localização, de modo que permaneça fora da área de acesso e circulação da garagem, garantindo maior segurança, funcionalidade e adequado aproveitamento do espaço.

Prot. nº 4104/2026 – Indicação nº 485 de autoria do Vereador Clei Oliveira ao Executivo, para que determine ao Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN que providencie a pintura e a devida sinalização da lombada localizada na Rua 24 de Outubro, n.º 1059.

Prot. nº 4105/2026 – Indicação nº 486 de autoria do Vereador Clei Oliveira ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, que sejam adotadas as providências necessárias para a denominação oficial da via



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2031

Página 17 de 18

localizada acima da Rua Pedro Ferreira dos Santos, na Vila Santa Terezinha, com início no sentido do Ginásio de Esportes Antônio Pelissari, situada abaixo da antiga pista de motocross.

Prot. nº 4108/2026 – Indicação nº 487 de autoria do Vereador Mário Pina ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, a realização de serviço de tapa-buracos na Rua José Rolim Sobrinho, nas proximidades do nº 481, bem como que a referida via seja incluída no planejamento municipal para futuro recapeamento asfáltico.

Prot. nº 4109/2026 – Indicação nº 488 de autoria do Vereador Mário Pina ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, ou oficie à concessionária ELEKTRO, a realização de manutenção nas lâmpadas do canteiro central da Avenida Ambrósio Dias Tatit, que se encontram apagadas após as fortes chuvas ocorridas no município.

Prot. nº 4110/2026 – Indicação nº 489 de autoria do Vereador Mário Pina ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, ou oficie à concessionária ELEKTRO, a realização de manutenção da iluminação pública na Rua Carlos Roberto de Mello, à direita de quem entra na Vila Novo Horizonte, onde todas as lâmpadas do trecho encontram-se apagadas após as fortes chuvas.

Prot. nº 4112/2026 – Indicação nº 490 de autoria do Vereador Clei Oliveira ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade - Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN que providencie a pintura e a devida sinalização da lombada localizada na Rua 7 de Setembro, n.º 1056, Vila Beca.

Prot. nº 4119/2026 – Indicação nº 491 de autoria do Vereador Pastor Marquinhos ao Executivo, para que determine ao setor competente da municipalidade, à Secretaria Municipal de Defesa Civil a adoção das providências necessárias à capacitação de Guardas Municipais e Agentes da Defesa Civil para a operação emergencial de máquinas, caminhões e demais equipamentos públicos em situações de catástrofes, calamidades, desastres e outras ocorrências que demandem resposta imediata.

Prot. nº 4120/2026 – Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 52 de autoria do Vereador Rafael Montanha - Dispõe sobre a autorização para instituição do programa municipal de fiscalização colaborativa de descarte irregular de resíduos e dá outras providências.

Prot. nº 4133/2026 – Voto de Pesar de autoria do Vereador Pastor Marquinhos, assinado pelos demais Edis, pelo falecimento do Senhor **WALTER RIBEIRO LEITE**.

DIVERSOS

Prot. nº 4042/2026 – Prestação de contas do Terceiro Setor de autoria da Associação das Damas de Caridade referente ao mês de agosto de 2026.

Prot. nº 4096/2026 – Correspondências Diversas - Denúncia anônima em face de possível omissão na apuração de fatos envolvendo GCM e sua nomeação ao cargo de Corregedor Chefe da Guarda Civil Municipal.

Prot. nº 4103/2026 - Ofício nº 60 da 57ª Zona Eleitoral - Eleições 2026 – Orientações acerca de Crimes Eleitorais no dia das Eleições e Derramamento de Santinhos.

ORDEM DO DIA

Prot. nº 3879/2026 – Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 01 de autoria da Mesa Diretora – Altera os arts. 151-A e 152 e acrescenta o art. 151-B à Lei Orgânica do Município de Itararé, para adequar o regime das emendas individuais de execução obrigatória aos parâmetros constitucionais, estabelecer requisitos de planejamento, transparência, rastreabilidade, fiscalização e prestação de contas e dar outras providências. **(APROVADA em 2ª Votação)**

Prot. nº 2689/2026 – *Substitutivo ao protocolo nº 1674/2026* - Projeto de Lei Ordinária do Legislativo nº 21 de autoria do Vereador Sandro Macedo – Dispõe sobre a notificação para os usuários do SUS que aguardam marcação de consulta ou exame, além de disponibilizar lista geral de agendamento e dá outras providências. **(APROVADO)**

Prot. nº 3873/2026 – Moção de Louvor nº 09 de autoria do Vereador Rafael Montanha à **LANCHONETE**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

Quinta-feira, 01 de outubro de 2026

Ano XII | Edição nº 2031

Página 18 de 18

BUENO' BURGS, em reconhecimento ao importante ato de solidariedade, humanidade e compromisso com a comunidade demonstrado durante o difícil período enfrentado pelo Município de Itararé em decorrência das fortes chuvas de granizo, especialmente pela preparação e oferta gratuita de alimentos e pela realização de jantas solidárias destinadas às famílias e aos voluntários que necessitavam de apoio durante aqueles dias difíceis. **(APROVADA)**

Prot. nº 3885/2026 – Voto de Congratulação nº 12 de autoria do Vereador Pastor Marquinhos ao **SINDICATO RURAL DE ITARARÉ**, pelos relevantes serviços prestados ao longo de 65 anos de fundação, participando ativamente do desenvolvimento econômico e social de nosso município, colaborando com o sucesso da agricultura e pecuária da região. Requeremos que seja dado conhecimento desta homenagem na pessoa de sua Presidente, Ana Karina Nunes Santos, extensivo a todos os associados e a equipe de funcionários que juntos concretizam um excelente trabalho. **(APROVADO)**

kProt. nº 3919/2026 – Moção de Louvor nº 13 de autoria do Vereador Dr. Filipe aos **SERVIDORES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pelo acolhimento, apoio e atendimento prestados às famílias atingidas pela forte chuva de granizo, especialmente àquelas que ficaram desabrigadas, garantindo assistência e suporte durante o período de emergência, com a organização e distribuição de alimentos, água potável, roupas, materiais de higiene e outros itens essenciais, em uma demonstração de solidariedade, responsabilidade e compromisso com a proteção e a dignidade das pessoas afetadas. **(APROVADA)**

Prot. nº 3963/2026 – Voto de Congratulação nº 13 de autoria do Vereador Pastor Marquinhos ao Senhor **JÚLIO JACUBIAK**, em reconhecimento à sua extraordinária trajetória de vida, ao seu trabalho dedicado ao desenvolvimento da agricultura e da pecuária de Itararé e, especialmente, à sua relevante participação na fundação e consolidação do Sindicato Rural de Itararé, instituição que há décadas representa e fortalece o setor agropecuário de nosso município. **(APROVADO)**

Prot. nº 4070/2026 – Voto de Congratulação nº 14 de autoria dos Vereadores Clei Oliveira e Pastor Marquinhos à equipe **BNI ROCK VALLEM DE ITARARÉ**, pelas relevantes conquistas alcançadas desde seu lançamento no Município, destacando-se pelo fortalecimento do empreendedorismo, pela geração de oportunidades e negócios entre seus integrantes e pela promoção do desenvolvimento pessoal e empresarial por meio da cooperação e do networking. **(APROVADO)**

Prot. nº 4083/2026 – Moção de Apelo nº 62 de autoria do Vereador Pastor Marquinhos à **ELEKTRO** – Neoenergia, responsável pelo fornecimento e manutenção da rede de energia elétrica no Município de Itararé, para que sejam adotadas as providências necessárias visando à substituição do poste de madeira existente no imóvel situado à Rua João Batista Veiga, nº 695, por um poste de concreto, bem como à alteração de sua localização, de modo que permaneça fora da área de acesso e circulação da garagem, garantindo maior segurança, funcionalidade e adequado aproveitamento do espaço. **(APROVADA)**